

Quilombo/SC, 01 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 052/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente Projeto de Lei que estamos encaminhando através do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei Complementar versa SOBRE A CONCESSÃO DO PERCENTUAL DE PROGRESSÃO POR MÉRITO REFERENTE AO ANO BASE DE 2020 AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ano de 2020 foi atípico por conta da pandemia ocasionada pelo Covid-19 e a vigência da Lei Complementar n. 173/2020, porquanto a mencionada lei gerou grandes discussões no meio jurídico, sendo inclusive manejadas junto ao Supremo Tribunal Federal ações constitucionais.

O artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020, em que pese ser amplamente discutido e gerado questionamentos, proibia a concessão da progressão por mérito.

Extrai-se da decisão da ADI 6442/DF que a norma versava sobre normas de direito financeiro e não sobre regime jurídico dos servidores públicos. Acertadamente, o Município de Quilombo desde o início entendeu dessa forma, sendo, posteriormente, confirmado com a Decisão do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Por se tratar de normas que versavam sobre direito financeiro a proibição de pagamento da Progressão por Mérito durante a pandemia, nada impede que o Município possa efetuar o pagamento neste momento referente ao ano de 2020.

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é autorizar o Chefe do Poder Executivo realizar o pagamento do percentual de Progressão por Mérito referente ao ano de

2020, levando-se em conta que é inviável a exigência de avaliação de desempenho prevista no artigo 14 da Lei Complementar n. 031/2001 e artigo 15 da Lei Complementar 030/2001.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar no prazo mais exíguo. Solicita-se a apreciação do Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2023 – DE DE DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
PERCENTUAL DE PROGRESSÃO POR MÉRITO
REFERENTE AO ANO BASE DE 2020 AOS
SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de progressão por mérito referente ao ano base de avaliação de 2020 aos servidores efetivos do município de Quilombo, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n. 031/2001 e artigo 15 da Lei Complementar 030/2001.

Parágrafo único. Fica dispensada a avaliação prevista nos artigos mencionado no *caput* deste artigo, em razão do transcurso do prazo.

Art. 2º A concessão/pagamento do percentual descrito no artigo anterior terá efetividade a partir do mês de competência em que a presente lei for sancionada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal de Quilombo